

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

## 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1797 /2005.

Proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. lº - Fica proibida a circulação de cães ferozes nas vias públicas do município, exceto se presos em corrente e conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos e com focinheira colocada na boca, bem como com a utilização de enforcadeira.

Art. 2º - Estão na categoria de cães ferozes os das raças Rottweiler, PitBull, Mastin Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro, Pastor Belga e outros cujo potencial de ferocidade for comprovada.

Art. 3.º - A transgressão a esta Lei importará na cominação de multa, sem prejuízo de outras sanções, a ser disciplinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 24 de outubro de 2005.

Esméraldo Pereira Santos Presidente

Ildemar Antônio Alves Cordeiro Secretário Lei Municipal nº 1.797/2005

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Pirapora(MG), 31 de outubro de 2005

Warmillon Fonséca Braga Prefeito Municipal de Pirapora